

**TJPE**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE
FOR PAULA BAPTISTA

**CONTRATO - TJPE-111111111/PRESIDENCIA-100000000/CONSULTORIA JURIDI-
120000000/ASSESSORIA JURIDIC-1200003000**

CONTRATO Nº ⁰³³/₂₄ DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE RÁDIO COMUNICAÇÃO E ACESSÓRIOS, PARA SEREM UTILIZADOS PELAS EQUIPES DE SEGURANÇA APROXIMADA DOS MAGISTRADOS INTEGRANTES DA MESA DIRETORA DO TJPE E PARA A SUPLEMENTAÇÃO DOS SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO EXISTENTES EM DIVERSOS PRÉDIOS DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL, DISTRIBUÍDOS PELA RMR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA RADIUM TELECOMUNICAÇÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na Praça da República, s/n, bairro de Santo Antônio, nesta cidade do Recife - PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.431.327/0001-34, representado neste ato por seu Diretor Geral, Sr. **Marcel da Silva Lima** (nos termos da Portaria nº 08, de 28 de fevereiro de 2024), daqui por diante denominada **CONTRATANTE** e a **RADIUM TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, com sede na Gal. Abreu e Lima, 197, Piedade, Jaboatão dos Guararapes / PE, CEP: 54.400-410, inscrita no CNPJ sob o nº 05.291.944/0001-89, representada pelo Sr. **Icaro Roberto dos Santos Carlos**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do Processo Administrativo SEI Nº 00034134-04.2023.8.17.8017, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço, autuado sob o nº 148/2023.NLCD, PE INTEGRADO Nº 0215.2023.NLCD.PE.0148.TJPE, LICON nº 191/2023, que integra este instrumento como se dele fizesse parte, de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Resolução TJPE nº 185 de 11/01/2006, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147 de 07/12/2014, e respectivas alterações, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, em conformidade com o disposto na nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, arts. 191 e 193, II), e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, ao qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação de empresa para aquisição de equipamentos de rádio comunicação e acessórios, para serem utilizados pelas equipes de segurança aproximada dos Magistrados integrantes da Mesa Diretora do TJPE e para a suplementação dos sistemas de comunicação existentes em diversos prédios do Poder Judiciário Estadual, distribuídos pela RMR, conforme as exigências do Edital e Anexos respectivos e proposta da CONTRATADA, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição.

ITEM	AQUISIÇÃO	UND.	QTD	VALOR UNIT.	TOTAL
01	TRANSCCEPTOR PORTÁTIL – UHF DIGITAL SEM DISPLAY. MARCA: HYTERA, MODELO: HP506	UND.	100	RS 1.647,17	RS 164.717,00
02	TRANSCCEPTOR PORTÁTIL – UHF DIGITAL COM DISPLAY. MARCA: HYTERA, MODELO: HP566	UND.	30	RS 2.809,94	RS 84.298,20
03	TRANSCCEPTOR BASE FIXA UHF DIGITAL COM DISPLAY. MARCA HYTERA, MODELO: MD 626	UND.	02	RS 4.890,99	RS 9.781,98
04	BATERIAS SOBRESSALENTES PARA TRANSCCEPTORES DIGITAIS – UHF. MARCA: HYTERA, MODELO: BL1508	UND.	13	RS 352,18	RS 4.578,34
05	BATERIAS SOBRESSALENTES PARA TRANSCCEPTORES DIGITAL, UHF, HYTERA, MOD. PD 786 OU 706. MARCA HYTERA, MODELO: BL2008	UND.	20	RS 491,28	RS 9.825,60
06	BATERIA SOBRESSALENTE PARA TRANSCCEPTORES ANALÓGICO, UHF, HYTERA, MOD. TC 700. MARCA HYTERA, MODELO: BL1703	UND.	20	RS 457,27	RS 9.145,40
07	ANTENAS COMPATÍVEIS COM TRANSCCEPTORES DIGITAIS, UHF, HYTERA, MOD. PD 786 OU 706. MARCA HYTERA, MODELO: AN0435H16	UND.	20	RS 224,46	RS 4.489,20
08	ANTENAS COMPATÍVEIS COM TRANSCCEPTORES ANALÓGICOS, UHF, HYTERA, MOD. TC 700. MARCA HYTERA, MODELO: AN0435H21	UND.	20	RS 232,53	RS 4.650,60
09	MICROFONE REMOTO (PTT) PARA RADIO PORTÁTIL COMPATIVEL COM ITEM 1 E 2. MARCA HYTERA, MODELO: SM26N1-P	UND.	06	RS 475,80	RS 2.854,80
10	FONE DE OUVIDO TUBO PARA RADIO PORTATIL COMPATIVEL COM O ITEM 1 E 2. MARCA HYTERA, MODELO: EAN24P	UND.	36	RS 296,08	RS 10.658,88
				VALOR TOTAL	RS 305.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 – O presente contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, e o prazo de entrega dos equipamentos e acessórios é de, no máximo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho, podendo ser prorrogado mediante justificativa plausível e aceita pela Contratante, nos termos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário de Justiça Eletrônico;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O valor global do presente contrato é de R\$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais), fixo e irrevogável, na conformidade da proposta da CONTRATADA, que consigna os seguintes valores unitários:

3.2 - O cadastramento junto à Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco no sistema E-FISCO é condição para a contratação e pagamento, conforme Item 11.1 do edital.

3.3 - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA.

a) O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

b) Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

c) O CONTRANTE se reserva no direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o produto fornecido não estiver em perfeita condição de uso ou em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos.

3.4 - Antes do pagamento, o CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no sistema E-FISCO e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

3.5 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.6 - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.7 - O crédito se dará mediante ordem bancária com depósito em conta corrente da CONTRATADA. No depósito será descontada a taxa bancária correspondente quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, tendo em vista a vinculação do Tribunal de Justiça ao Sistema Corporativo E-FISCO do Governo do Estado de Pernambuco. A CONTRATADA.

3.8 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto licitado e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo servidor designado para tal, depois de verificada e comprovada a regularidade das exigências de habilitação.

3.9 - Nos casos de eventuais atrasos no pagamento desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (6/100) / 365$$

3.10. Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei 17.555/2021, regulamentada pelo Decreto nº 52.153/2022 (artigo 1º, Inciso III), e regras da Lei nº 8.666/93.

3.11 - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique inviabilidade de sua execução, desde que configuradas e cabalmente demonstradas quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, §5º e §6º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.11.1. É irregular a revisão de preço quando a sua evolução mostrar-se compatível com o cenário existente à época da formulação da proposta;

3.11.2. É irregular a revisão de preço que desconsidere o desconto oferecido por ocasião do certame licitatório;

3.11.3. Somente se admite a revisão de preço após a comprovação do equilíbrio da equação econômico-financeira da proposta.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As obrigações assumidas correrão, neste exercício, por conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho nº 02.122.0992.3537.0000, Natureza da Despesa 4.4.90.52, Fonte 0759570000, conforme Nota de Empenho nº 2024NE000189, emitida em 26/04/2024, com valor de R\$ 258.797,18 (duzentos e cinquenta e oito mil, setecentos e noventa e sete reais e dezoito centavos) e Programa de Trabalho nº 02.122.0992.3537.0000, Natureza da Despesa 3.3.90.30, Fonte 0759570000, conforme Nota de Empenho nº 2024NE000190, emitida em 26/04/2024, com valor de R\$ 46.202,82 (quarenta e seis mil, duzentos e dois reais e oitenta e dois centavos);

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 5.1. Para a entrega do Objeto deste instrumento a CONTRATADA deverá dar implemento na conformidade do item VII do Termo de Referência.
- 5.2. Todos os equipamentos e acessórios objetos deste TR deverão ser entregues devidamente acompanhados das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, as quais devem prever incidência de IPI (quando for o caso);
- 5.3. A entrega será realizada em remessa única, sem custo adicional para o TJPE, na Assistência Policial Militar e Civil (APMC) / TJPE, sediada no térreo do Palácio da Justiça, Praça da República s/nº, Bairro de Santo Antônio, Recife-PE, CEP 50010-040, após o devido agendamento com integrante da APMC através dos números 81 31820224 / 0220 ;
- 5.4. Os equipamentos e acessórios serão recebidos provisoriamente por integrantes da Divisão de Operações, responsável pelo gestão e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;
- 5.5. Os equipamentos e acessórios poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 5.6. Os equipamentos e acessórios serão recebidos definitivamente no prazo de até 07 (sete) dias, contados do recebimento provisório e após a verificação de sua conformidade com o termo de referência, bem como quantidade e o consequente atesto da Nota fiscal equivalente;
- 5.6.1. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- 5.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;
- 5.8. A comissão de recebimento será formado por integrantes das Divisão de Operações e Segurança e da Divisão de Planejamento e Projetos, ambas da APMC;
- 5.9. Os equipamentos e acessórios deverão ser entregues embalados individualmente e acompanhados de termo de garantia e manual de instrução fornecidos pelo fabricante;
- 5.10. Os equipamentos e acessórios que apresentarem defeito dentro do prazo de 90(noventa) dias do recebimento definitivo, serão devolvidos para substituição, acobertados por garantia legal, conforme Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);
- Art. 50. A garantia contratual é complementar à legal e será conferida mediante termo escrito.
- Parágrafo único. O termo de garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada, em que consiste a mesma garantia, bem como a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada e os ônus a cargo do consumidor, devendo ser-lhe entregue, devidamente preenchido pelo fornecedor, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instrução, de instalação e uso do produto em linguagem didática, com ilustrações.
- 5.11. Sua coleta e devolução deverá ocorrer no prazo de 30(trinta) dias, sob responsabilidade da contratada e no endereço citado no subitem 7.3;
- 5.12. O produto que apresentar defeito e/ou vício após os (90) noventa dias do recebimento definitivo, estarão acobertados pela garantia contratual (12 doze) fornecida pelo fabricante, devendo ser substituídos em até 24h da notificação da contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado, através da Diretoria Financeira do TJPE, mediante apresentação da nota fiscal-NF, em até 10 dias úteis, contado a partir do recebimento definitivo (subitem 5.6.) e atesto da NF pela APMC.;
- 6.2. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. DA CONTRATADA

- 7.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste TR, seus anexos e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 7.1.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;
- 7.1.1.1.1 O objeto deve estar acompanhado dos manuais do usuário com versão em português, acessórios, equipamentos fornecidos e da relação da rede de assistência técnica autorizada destes.
- 7.1.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

- 7.1.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 7.1.1.4. É de responsabilidade da contratada a coleta, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos da notificação por parte da contratante, dos equipamentos que apresentarem defeito e/ou vício dentro do prazo de 90 (noventa) dias do seu recebimento(subitem 6.11), no endereço estabelecido no subitem 6.3. efetuando a substituição do mesmo em até 15 (quinze) dias da respectiva coleta, tudo conforme Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.
- 7.1.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 7.1.1.8. Substituir com presteza qualquer profissional que tenha cometido desvios de conduta, irregularidades, fraudes e atos ilícitos, conforme observado e notificado pelo agente público competente;
- 7.1.1.9. A empresa deverá informar formas e possíveis pontos de coleta para o descarte dos equipamentos após término de sua vida útil.
- 7.1.1.10. Sempre que solicitado, enviar dados atualizados sobre a previsão da entrega, bem como situação do produto entregue à assistência técnica, sempre que solicitada;
- 7.1.1.11. Informar sobre todas as ordens de serviço corretivas abertas durante o prazo de vigência da garantia;
- 7.1.1.12. A contratada deverá fornecer a contratante, sítio eletrônico para obtenção de informação quanto ao princípio de funcionamento e uso do equipamento, procedimentos de ativação e desativação, carregamento e instalação/substituição da bateria, etc;

7.2 - DO CONTRATANTE

7.2.1 São obrigações da Contratante:

- 7.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência;
- 7.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo de referência para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.2.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, bem como acerca de desvios de condutas, irregularidades, fraudes ou atos ilícitos, praticados na execução do contrato;
- 7.2.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.2.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à nota de empenho fornecida pela Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça de Pernambuco, no prazo e forma estabelecidos neste termo de referência;
- 7.2.6.1. Encaminhar a nota fiscal para a Diretoria Financeira do TJPE após o recebimento definitivo dos equipamentos e acessórios, devidamente atestada, na quantidade de itens descrito no item III deste TR;
- 7.2.7. Notificar a contratada para substituir os equipamentos que apresentarem defeito e/ou vício, através de ofício, e-mail ou mensagem eletrônica, nos prazos estabelecidos neste termo de referência.
- 7.2.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação foi provocada pelo Despacho – 2259380 – Assistência Policial Militar Civil do TJPE, datada de 18/09/2023, e que originou o Processo Administrativo SEI nº 00034134-04.2023.8.17.8017, na modalidade de Pregão Eletrônico do tipo MENOR PREÇO Global do ITEM, autuado sob o nº 148/2023-NLCD.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivos para rescisão deste contrato, as hipóteses previstas no Art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

10.1.1 – Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

10.1.2 – A rescisão contratual, precedida da devida autorização do CONTRATANTE, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

- a) Formalizada por meio de ato unilateral do CONTRATANTE, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;
- b) Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, mediante termo cabível;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Estadual nº 42.191, de 1º de outubro de 2015 e Instrução Normativa TJPE nº 16, de 05.08.2022, publicada no DJE, em 08.08.2022.

11.1.1. A CONTRATADA que cometer atos ilícitos sujeita-se às seguintes sanções:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa;

11.1.3. Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do CADFOR-PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

11.2. Comete ato ilícito a CONTRATADA que:

11.2.1. Cometer fraude fiscal;

11.2.2. Apresentar documentação falsa;

11.2.3. Fizer declaração falsa;

11.2.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.2.5. Retardar a execução do objeto;

11.2.6. Falhar na execução do contrato;

11.2.7. Fraudar na execução do contrato;

11.3. Para os fins do subitem 11.12.4, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos no Capítulo II-B do Código Penal, no que couber, bem como a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

11.4. A penalidade de advertência será aplicada em decorrência de faltas leves, que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação/contratação, mas não acarretem prejuízos significativos para a Administração;

11.5. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

11.5.1. Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

11.5.2. Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

11.5.3. Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

11.5.4. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nºs 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento;

11.5.5. No caso de inexecução parcial do objeto, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

11.5.5.1. A inexecução parcial do objeto estará configurada, entre outras hipóteses, quando houver atraso na entrega dos produtos/execução dos serviços por mais de 10 (dez) dias corridos.

11.5.6. No caso de inexecução total do objeto, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

11.5.6.1. A inexecução total do objeto estará configurada, entre outras hipóteses, quando houver atraso na entrega dos produtos/execução dos serviços por mais de 15 (quinze) dias corridos;

11.5.7. Pelo cometimento das infrações previstas nos subitens 11.2.1., 11.2.2., 11.2.3. e 11.2.4: multa de até 30% (trinta por cento) do valor total global do contrato;

11.6. Para efeito do cálculo de multa, o atraso será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega do produto ou de execução dos serviços;

11.7. Além da multa, aplicável conforme os itens precedentes, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do CADFOR-PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos seguintes casos e condições:

11.7.1. No cometimento da infração prevista no subitem 11.2.5: até 6 (seis) meses;

11.7.2. No cometimento da infração prevista no subitem 11.2.6: de 06 (seis) a 12 (doze) meses;

11.7.3. No cometimento das infrações previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.2, 11.2.3, 11.2.4 e 11.2.7: no mínimo, 12 (doze) meses;

11.7.4. No caso de inexecução parcial do objeto: no mínimo, 12 (doze) meses;

11.7.5. No caso de inexecução total do objeto: no mínimo, 18 (dezoito) meses;

11.8. Objetivando evitar danos ao Erário, o Diretor-Geral poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo;

11.9. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

11.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.11. A competência para a aplicação das sanções é atribuída às seguintes autoridades:

I - Presidente: impedimento de licitar e contratar, descredenciamento nos sistemas cadastrais de fornecedores, bem como declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - Diretor-Geral: demais sanções.

11.12. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

11.13. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados:

11.13.1. O grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas;

11.13.2. A proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

11.13.3. Os danos resultantes da infração;

11.13.4. A situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

11.13.5. A reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;

11.13.6. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

11.14. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e na Resolução nº 185/2006/TJPE de 02/01/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, em conformidade com o disposto na nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, arts. 191 e 193, II).

12.2. O extrato do presente contrato será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, em obediência ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

13.2. Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente eletronicamente, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife (PE), drs

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Sr. Marcel da Silva Lima

Diretor Geral

RADIUM TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Sr. Icaro Roberto dos Santos Carlos

Representante Legal

TESTEMUNHAS

1. Erica Germino
2. André Luiz



Documento assinado eletronicamente por **ICARO ROBERTO DOS SANTOS CARLOS**, Usuário Externo, em 06/05/2024, às 16:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCEL DA SILVA LIMA, DIRETOR GERAL TRIB JUST/DGPJC**, em 07/05/2024, às 10:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **2579825** e o código CRC **3B3EBCDC**.